



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.437 /

"CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Poços de Caldas, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal os meios de atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

ART. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se "Defesa Civil" o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

ART. 3º - A COMDEC manterá os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

ART. 4º - A COMDEC constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes no Município, bem como com os Sistemas Federal, Estadual e Regional de Defesa Civil.

ART. 5º - A Administração Municipal envidará esforços a fim de incluir nos conteúdos curriculares das Escolas Municipais, noções básicas de procedimentos de Defesa Civil, nos termos da lei.

ART. 6º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Executivo.

ART. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC será composta de:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.437 fls. 2

- I. Coordenador
- II. Coordenador Adjunto
- III. Secretário
- IV. Conselho Técnico
- V. Conselho Comunitário.

ART. 8º - A coordenação da Comissão será exercida por pessoa indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo integrante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com graduação mínima de sargento, a quem competirá a organização das atividades de Defesa Civil.

ART. 9º - A Coordenação Adjunta e a Secretaria da Comissão serão igualmente exercidas por pessoa indicada pelo Prefeito Municipal e escolhido dentre os voluntários indicados por entidades públicas ou civis, conforme previsto no artigo 3º desta lei.

ART. 10 - O Conselho Técnico será exercido pelos Secretários Municipais de Obras e Viação, de Planejamento e Coordenação e Engenheiros voluntários da Defesa Civil.

ART. 11 - O Conselho Comunitário será exercido pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Diretor Técnico da Secretaria de Assistência e Ação Social.

ART. 12 - Serão designados servidores municipais para colaborar nas ações emergenciais e exercerão essas funções sem prejuízo de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores mencionados no caput deste artigo não farão jus a qualquer espécie de remuneração ou gratificação, sendo que seus serviços serão considerados relevantes para a comunidade e constará dos assentamentos respectivos de cada um.

ART. 13 - Representantes da comunidade, vinculados a entidades públicas ou civis de assistência, poderão participar das ações emergenciais como voluntários mediante orientação da COMDEC.

ART. 14 - A presente lei será regulamentada por decreto executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7437 - fls. 3

ART. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MAIO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal